



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 814 - Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.439, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a garantia de transporte exclusivo e acompanhamento de monitor para alunos com necessidades especiais, que têm dificuldade de se locomover, matriculados na rede pública de ensino do Município”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito de transporte exclusivo, com acompanhamento de um monitor, aos alunos com necessidades especiais, que têm dificuldade de se locomover, matriculados na rede pública de ensino do município.

Parágrafo único: Consideram-se alunos com necessidades especiais, para os fins desta lei, aqueles que apresentam dificuldades de locomoção que impeçam ou dificultem sua ida e retorno à escola sem o auxílio de transporte especializado.

Art. 2º - O transporte exclusivo e o acompanhamento de monitor serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada aluno, devendo ser solicitado pelos responsáveis legais junto à direção da escola, com as devidas comprovações de necessidades.

Art. 3º - O monitor terá como atribuições garantir a segurança e o bem-estar do aluno durante o transporte, prestando-lhe os cuidados necessários, conforme orientações da equipe pedagógica e de saúde da escola, observadas as regras de acessibilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 01 de julho de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
= Presidente =